

6 outo

24-2M

1916

Fls. 1

# Juizo Federal na Secção do Paraná



Escrivão

Plaisant.

## MANUTENÇÃO DE POSSE

Correia Pinto & Companhia, negociantes estabelici-  
dos nesta Capital: Requerentes --

### -- AUTUAÇÃO --

Ao s seis ----- dia<sup>s</sup> do mez de Outubro ---- do  
anno de mil novecentos e deseseis ---- nesta cidade de Co-  
ritiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio, autuo a petição com  
despacho e mais documentos -----;

do que, para constar, faço esta autuação.—Eu, *Paul Mauant*,  
*Paul Mauant*

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Dr. Paulo Costard

ADVOGADO

2

Exm<sup>o</sup> Senhor Doutor Juiz Federal desta Secção do Paraná.

*Ch. suplicante - u.*

*P 6 x 916 P*  
*Barcel*

Por seu advogado abaixo assignado, dizem Correia Pinto & Comp<sup>ã</sup>, negociantes estabelecidos nesta cidade, que tendo importado diversas mercadorias, que se acham armazenadas na cidade de Antonina afim de serem remettidas aos supplicantes nesta capital, sendo: - cem fardos de papel procedentes de São Paulo; tres caixas de cigarros, do Rio; cem saccos de feijão, setenta e cinco de arroz e vinte e cinco de amendõim, do Rio Grande do Sul; cincoenta saccas de assucar mascavo, de Santa Catharina e tresentas saccas de assucar crystal, de Alagoas, perfazendo um total de seiscentos e cincoenta e tres volumes, e como estajam ameaçadas de serem apprehendidas taes mercadorias pelo governo do Estado a pretexto da falta de pagamento do celebre imposto de "Patente Commercial", como prova com o telegramma junto, vindo daquella cidade e expedido pelo seu despachante, e sendo - "livre de quaesquer impostos da União ou dos Estados e municipios, o intercurso das mercadorias nacionaes ou estrangeiras, quando objecto do commercio dos Estados entre si e com o Districto Federal, quer por via maritima quer por via terrestre ou fluvial"; vêm, de conformidade com o que preceitua a lei nº-1185 de 11 de Junho de 1904, requerer a V. Exc<sup>ã</sup> um mandado de manutenção de posse das ditas mercadorias para poderem transitar livremente e sem embargo algum, e poderem os supplicantes dispor= dellas como lhes aprouver, visto como esse remedio possessorio tambem se concede pela simples ameaça de turbação da posse, como se ve em Tavares Bastos, Organização da Justiça Federal, nota 557; Acc. civil nº 778; Acc. do S. Trib. Federal de 26 de Maio de 1906, O Direito vol. C., pag. 526, entre partes o Estado do Ceará e João da Costa Bastos e Filhos; e assim pedem a V. Exc<sup>ã</sup> que lhes conceda o mandado requerido, intimando-se delle a Fazenda do Estado nas pessoas do seu Procurador Fiscal e do Dr. Procurador Geral do Estado, para não mais turbarem ou ameçarem a posse dos requerentes, sob pena de pagar a mesma Fazenda a multa de quinze contos

Senhor Doutor Juiz Federal desta Seção de Paraná.

100001

de quinze contos de reis, sendo outrosim intimados, para, por parte da Fazenda virem no praso da lei e sob as penas nella comminadas, apresentar os embargos que tiver, tudo na forma estabelecida pelo Dêcreto 5404 de 23 de Dezembro de 1904, que regulamentou a lei cit.nº 1185 de 11 de Junho do mesmo anno.

Os supplicantes protestam por todo genero de prova em direito permittido, e avaliam a causa para effeito do pagamento da taxa judiciaria em quatro contos de reis, protestando haver por acção competente as perdas e damnos e lucros cessantes, - com o acto da Fazenda estadoal, e esperam que seja afinal a mesma condemnada a disistir de qualquer turbação, sob as penas comminadas, assegurando o direito dos requerentes e custas.

P.P. deferimento.

*Senhor Juiz de Curitiba de 1916*  
*6 de Junho*  
*Francisco Antonio*



Dr. Alberto de Abreu Filho

Advogado



23

Substabeles na pessoa  
a Sr. Sr. Paulo Costard, a procura-  
ca que em foi outorgada pelo  
Sr. Curia Pinto & Companhia.  
Sem reserva de poderes.

Coritiba, 4 de outubro de 1916  
Alberto de Abreu Filho



Recumbes Verdadeira a fim  
de fazer e letro do Sr. Alberto de Abreu  
Filho Curia Pinto & Companhia  
Em 4 de outubro de 1916  
Samuel José





ENDEREÇO

Pinto

Indicações de serviço

Curitiba

RECEBIDO

de

at

às

12h

por

Le

### Repartição Geral dos Telegraphos



A Administração não aceita responsabilidade pelos prejuizos resultantes de erros ou demora na transmissão e entrega de telegrammas.— Art. 100 do Regulamento approved pelo Decreto n. 9.148, de 27 de Novembro de 1911. (Art. 3º da Convenção Internacional Telegraphica de São Petersburgo.)

Telegramma de

Antonina

N.

72

Pls.

18

Data

5

Hora

11,55

Temos aqui 653 volumes despachar, ainda não remettemos devido ameaça prisão parte governo Pedimos providenciar.

Pinto

Recibido, 6 de Outubro de 1916



Handwritten initials and marks

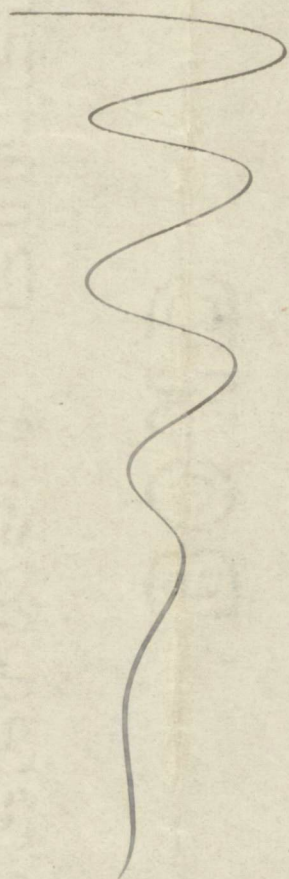
Ent- fue fue  
 expedio - se mandado de man-  
 Teneat requiedo, do fue  
 dar fi -  
 Jan. 7 de Octubre del 1916

O Escenas:  
 Paul Maisant



Juntada -

das mezas do outono de 1916  
junto o mandado supranotado;  
do que faz este termo - Eu,  
Paul Haisant, escrevo, ed -  
sem -





O Doutor João  
Baptista de  
Carvalho Filho  
Juiz Federal na  
Seção Federal do  
Estado do Paraná.



Mando aos  
officiaes de justiça  
deste Juizo, sendo-lhes  
este representado inda  
por mim assigna-  
do que em seu cum-  
primento e a requere-  
rimento de Correio  
Pinto e Companhia  
intime, nesta vida  
de o Senhor Doutor  
Procurador Fiscal e o  
Senhor Doutor Procu-  
rador Geral da jus-  
tica do Estado sobre  
do o conteúdo do  
pedidos e despachos  
abaixo transcritos:  
Excellentissimo Senhor  
Doutor Juiz Federal des-  
ta Seção do Paraná.  
Por seu advogado a-  
baixo assignado, direm



Direcção Correia Pinto &  
Companhia, negociante  
nesta cidade, que tendo  
importado diversas  
mercadorias, que se  
acham armazeneadas  
na cidade de Santos  
na officina de reme-  
remetidas dos sup-  
plicantes nesta ca-  
pital, e sendo: com  
fardos de papel  
procedentes de São  
Paulo; tres caixas de  
sigarros, do Rio; e um  
saco de feijão, setenta  
e cinco sacos de arroz e  
vinte e cinco de amendoim,  
do Rio Grande  
do Sul, cinquenta sacos  
de amendoim mar-  
cado, de Santa Catharina  
e trezentos sacos  
de amendoim cris-  
tal, de Magoeira, Peru,  
fazendo um total de  
trezentos e cinquenta  
e tres volumes, e como  
estavam armazeneadas  
de serem applicadas  
dado ao mercado  
para pelo governo do

do título a pretexto  
da falta de pro-  
nunciato do selo de  
importação de "Tatute  
Commercial", es-  
suo prova com o  
legislação junto,  
unidos daquelle  
cidade e expedido  
pelo seu depen-  
dente, e sendo "li-  
bre de qualquer  
importação da União  
ou de Estados e  
municípios, o in-  
tercurso das mercen-  
dorias nacionais  
ou estrangeiras quan-  
do objecto do com-  
mércio dos Estados  
entre si e com o Dis-  
tricto Federal, quer  
por via marítima  
quer por via ter-  
restre ou fluvial;  
sem, de conformi-  
dade com o que  
preceitua a Lei nu-  
mero mil cento e  
oitenta e cinco de  
oito de junho de  
mil novecentos  
e quatro, requerer



requerer a Vossa Ex-  
cellencia um man-  
dado de mandamen-  
tos de preso do  
dito mercador  
para poderem tran-  
sitar livremente e  
sem embargo al-  
guem, e poderem  
por suplicante  
dispor - della e  
sua frei a pessoa  
sua e

em nome  
simples  
de Turbo-  
case, por  
em favor  
Orgão  
quinta  
nota qui-  
sino em  
Sec. civil  
etc. e etc.  
e etc. Sec.  
no tribu-  
al de São  
de Maio  
orecutor  
Rescrito sol.  
sua lucta  
e etc.

no ramo  
cede pelo  
qual  
e etc. do y  
sua se não  
ser Bartol  
pação da  
Federal, ap  
mheitor e  
to e etc.;  
numero  
e etc. etc.  
do Super  
rial Feder  
te e etc.  
de mil  
e etc., O B  
B., pag. ga  
e etc. etc.

entre partes e litas  
do Ceará e João da  
Corta Baptista e filhos;  
e assim pedem a  
Vossa Excellencia  
que lhes conceda  
o mandado segue-  
rido, intimando-se  
delle a Fazenda do  
Estado nas pessoas  
do seu Procurador Fi-  
scal e do Doutor Pro-  
curador Geral do Es-  
tado, para não mais  
turbarem ou aca-  
carem a posse dos  
requerentes, sob pe-  
na de pagar a  
mesma Fazenda  
a multa de quin-  
se e contos de reis,  
sendo autorim in-  
timidados, para  
por parte do Es-  
tado virem no  
prazo da lei e sob  
as penas nella  
comminadas, e  
proceder os em-  
bargos que tiver  
tudo no termo



mil quatrocentos e quatro de vinte e tres de Novembro de mil novecentos e quatro, que regulamentou a lei cit. numero mil cento e oitenta e cinco de onze de Junho de mesmo anno. O suplicante quer tambem por todo o genero de yndia em direito permittido, e arabiam a causa para effecto de pagamento da taxa judiciaria em quatro contos de reis protectando heres por necoas com potente a perder sedamnos e lucros cessantes, com o acerto da fazenda titulos e esperam que seja official a mesma condemnada a devotio de qualquer turbaçoas sob a pena comminada, e assignados o direito de



dos requerentes e em  
Tor. P. P. deferimento  
Retorna duvidosamente  
lros com duas orções

do e assim  
dos. Com  
de Outubro  
orecuntos e  
irigados) O  
ls Cortard. - De  
expeca. re. Cu  
Outubro, no  
erevir. - Que  
Passad. me 7. 1000  
de Curitiba, No. 1000  
Outubro de S. 1200  
utor e de R. 5700  
mino Ignacia 8.900  
eirante gen.  
reio Fedual  
Paul Mauant,  
Jubraei -

cada um  
ocumti lida  
tijho, seis  
seumil m  
desesir (A  
Adingos Pau  
pacho. - A.  
ritiba - seis  
sfeutor e de  
Compram.  
Ta Cidade  
por sete de  
mil moreca  
seir. Tu Tu  
da Cruz, tu  
mentos do  
o aceresi. Ju,  
reunias, Quae

Outubro de 1916 -  
Paul Mauant,  
Jubraei -

Paul Mauant,  
Jubraei -

Paul Mauant



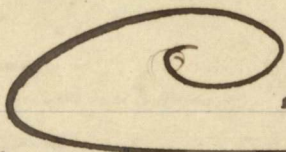
## Certidão

Certificamos <sup>que</sup>, em vertu-  
de do mandado retro, inti-  
mamos nesta cidade o senhor  
Doutor Procurador Fiscal  
da Fazenda deste Estado no dia  
sete do corrente mez, e intima-  
mos <sup>mos</sup> tambem o senhor Doutor pro-  
curador Geral da justica do  
Estado no dia nove do corren-  
te mez de antutor, por todo  
o contendo do referido man-  
dado e particão, o que tudo  
lerão e bem scientes e con-  
sentes, e o referido e' verdade  
do que damos fe'.

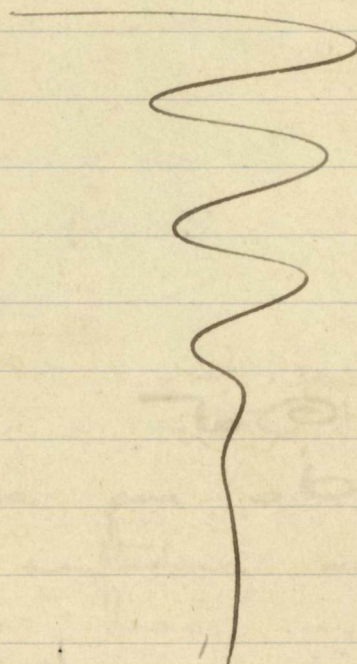
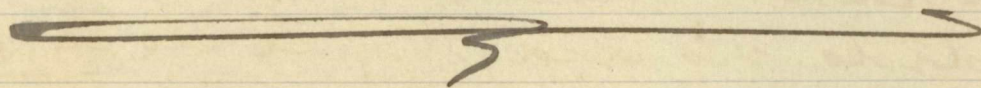
Curitiba 9 de antutor  
de 1916. As officinas de justica  
João Chadeiro da Rosa

Em tempo; De tudo demas custas  
ascompstentis contra fe' 26,000  
que lhes afforcamos, e que  
aceptaram de tudo da-  
mos fe' Curitiba 9 de antu-  
tor de 1916

As officinas João Chadeiro da Rosa  
Antonio Costa Junior


 ent-fes que con-  
 seram os dias da lei, sempre  
 fosse observado, em cartorio,  
 Quasequm embargo; do que deu  
 p<sup>o</sup> -  
 em, 13 de Outubro de 1916

© Resinas:  
 Paul Moisant





Conclusões.

Das discussões de outubro de  
1916, faço estes autos em  
obediência ao Sr. Juiz Federal, do  
que faço este termo - Juiz, Paul  
Mansueti, escrivão.

- 21 -

Carteira, rubrica e prazo  
a termo voluntário.

P 16 x 216

Barral

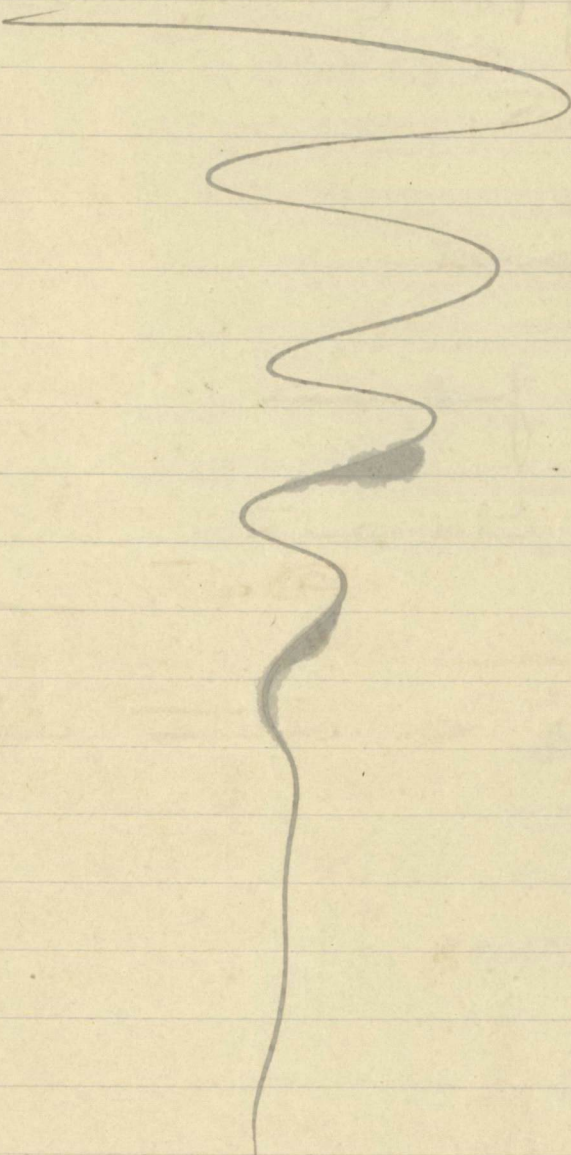
Data

do mesmo dia, no 2º ano ju-  
ris, na forma anterior este au-  
to, do qual faço este termo.  
Juiz, Paul Mansueti, escrivão,  
escrivão.

7

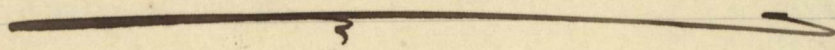
Partidos que  
solicitem as respectivas para julga-  
rem a prepararem estas partes  
do Partido Republicano  
dian Pi  
em, 16 de outubro - 1916

O Sr. Maisant



Juros das autas	2.100
Emolumentos 15. juiz:	4.000
	<u>6.100</u>

Out. 16, 17, 18 e 19 de 1916  
 Es. autas:  
 Paul Maissant



Das autas

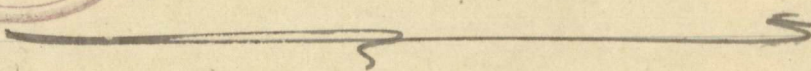
15. juiz - (em folhas)	4.000
Reservas:	28.000
Officinas	26.000
Taxa - judiciaria	10.000
Juros das autas	2.100

70.100

Em 17 de outubro de 1916 -



O Reservas:  
 Paul Maissant



Castax

12

Imposto não lançado

Estado do



Paraná

Nº 00011

Collectoria de Curitiba

EXERCICIO DE 1916

Rs. 10.000

A fls. do livro Caixa fica debitado o Snr. Collector

Carlos Branco de Souza

pela quantia de dez mil reis

recebida do Snr. Escrivão do Juiz Federal

proveniente de 1/4 % de R\$ 4.000.000, valor da

acção que contra o Estado esurte de

Correia Pinto & Cia

Collectoria de Curitiba, em 13 de Outubro de 1916

O Collector

O Escrivão

Carlos Branco de Souza

Jaircassim

Republica dos Estados Unidos do Brazil

L. E. - 7850

Conclusões  
 das demandas de outubro de  
 1916, feitas entre outras conclusões  
 nos autos do J. Fed. de  
 feitos entre João Paul  
 Haisant, ex-convicto, ex-convicto.

Visto que não houve interposição  
 de recurso a favor do réu, referen-  
 do a fl. 2, hei por fazer  
 e volvo o mandado a fl.  
 6 e condeno o R. nos car-  
 tes, como pedido, custas  
 e petições iniciais. Publica-  
 do em 12 de outubro de 1916.  
 Antônio de Coutinho, D. J.  
 juiz de outubro de 1916  
 o juiz de direito.

João Baptista de Cuba Carneiro Filho  
 Data

No mesmo dia me e au-  
 no supra, me foram entre-  
 guer entre outros do que fo-  
 ra este termo. Leu e assinou  
 eis da Orde, havendo se-  
 ramentado a escrever. João  
 Paul Haisant, ex-convicto, sub-  
 scri-  
 vai

Carta que  
remiti a Sr. Procurador  
da Justiça do Estado, e bem  
assim o Procurador dos  
Requerentes, do que fiz  
saber explicitamente a Sr. J.  
Oliveira, 25 de Outubro de 1916.

O Leitor  
Paul Mairant

---

Justado  
por este dia de Outu-  
bro de 1916, junto a pre-  
sente anexo, do que fo-  
i este termo. Eu J. J. J.  
do Iguaçu da Cruz, de-  
clarante juramentado, e  
assinado. Eu, Paul Mairant,  
escrivão.

Superior Tribunal Federal.

Srs. P

P 30 x 916



Barros

O Procurador geral de justiça do Estado do Paraná, de autos originados, em conformação com a respeitável sentença pelo Sr. V. Ex.º confirmada em data de 17 de agosto, e mandado de manutenção de posse expedido a requerimento de Carlos Leite Filho sobre diversas mercadorias apreendidas pelo Estado para pagamento de impostos devidos, vem appellar de mesma sentença, e em o devido respect, para o Superior Tribunal Federal, pedindo que V. Ex.º mande tomar posse em sua appellação e preservar os frutos de lei.

Estes termos,

P. Deferimento.

Comitiba, 30 de outubro de 1916.



Procurador geral de justiça.

Termo de Apellações  
Nos vinte e quatro dias de Outubro de mil  
novecentos e quarenta e cinco, nesta cidade  
de Curitiba, em meu Cartório  
Comprometido Doutor Clotário de  
Alencar Portugal, Procurador Geral  
do Juízo do Estado, nas causas  
de que se trata, e por elle me fi  
dito que nos se conformamos  
com a respectiva Sentença e  
Juiz Federal de Curitiba do  
corrente mes, que confirmou  
o Mandado de Manutenção  
de posse Proccido a Coma  
Pinto e Campesinho, si-  
nhos e em o referido respei-  
to apellação do mesmo de-  
mandado, progo o Egrégio Super-  
no Tribunal Federal, tendo  
na forma de sua actuação  
neste que se dá, e sendo por-  
te integrante deste termo,  
e de como assim disse  
basta este termo que assig-  
no. In Primis Juiz de Curitiba,  
recomente presentado e en-  
si. Ju. Paul Moraes, e mais interveni-  
do em o presente termo



Conclusões.

Aqui junta-se a lista de Dom-  
bros de 1916, feita entre  
outros concluída no  
Mo. A.º que faz parte do  
que faz este termo. Por  
Quirino Ignácio da Cruz  
Reverente Juramento  
do a exercer. Ju. Paul Mai-  
dent, em 1916, subscrito.

Recebido a quitação no  
em offício; exp. pi-  
cudo tratado.

P 30 x 11 916

Barra

Data

No mesmo dia, mês e an-  
no supra, me foram con-  
tinger entre outros do  
que faz este termo. Por Qui-  
rino Ignácio da Cruz, Re-  
verente Juramento do a exercer.

Certifico que  
intimei ao D.º Procu-  
dor Geral da Justiça  
do Estado, bem como o  
Procurador dos Reque-  
ridos por todo o conteú-  
do do ato de despacho fo-  
rmo que recebeu a afu-  
rellados interpretados de  
sua natureza.

Montevideo, 30 de Dezembro  
de 1916.

O Escrivão  
Ant. M. Ant. Ant.

